GRAC
GRUPO DE AÇÕES COORDENADAS

BOLETIM 19

O Grupo de Ações Coordenadas irá publicar diariamente até às 19h00 resumo das principais determinações recebidas pelo GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, E AS DETERMINAÇÕES MUNICIPAIS publicadas para que os cidadãos tenham acesso. As mesmas ficaram registradas no site oficial www.riodoscedros.sc.gov.br.

ESTATÍSTICAS

23/03/2020 - A Jovem que apresentou sintomas compatíveis com a doença COVID-19 realizou o exame na última sexta-feira, 20, após dar entrada no Hospital Dom Bosco, com dificuldade respiratória. Na sequência foi encaminhada ao Hospital OASE de Timbó, onde continua internada. O resultado do exame chegou na tarde desta segunda-feira atestando como NEGATIVO para COVID-19.

ESTATÍSTICAS

MUNICÍPIO

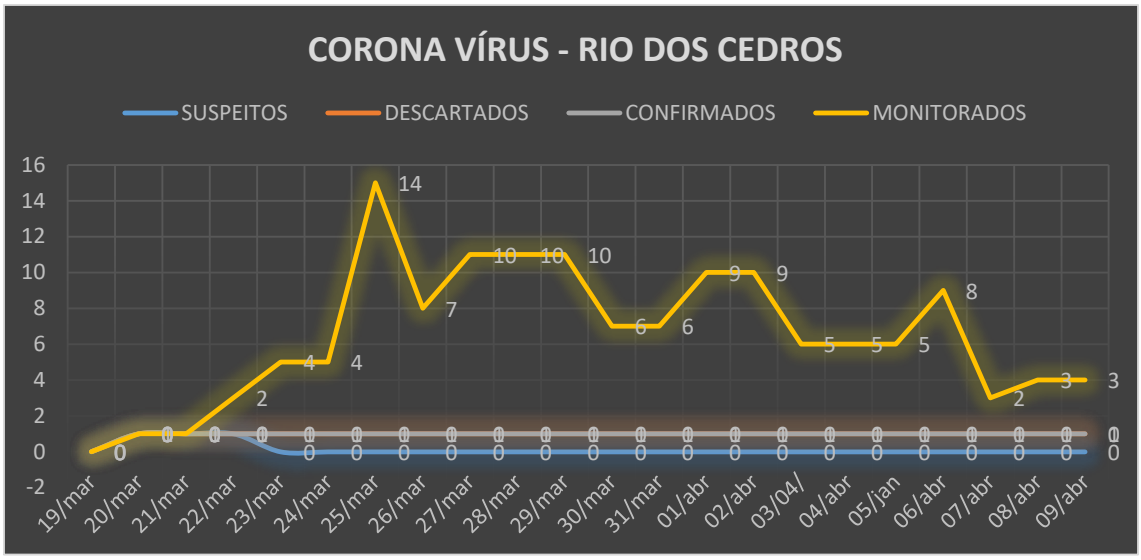

Casos	19/mar	20/mar	21/mar	22/mar	23/mar	24/mar	25/mar	26/mar	27/mar	28/mar	29/mar	30/mar	31/mar	01/abr	02/abr	03/04/	04/abr	05/jan	06/abr	07/abr	08/abr	09/abr
SUSPEITOS	0	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DESCARTADOS	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CONFIRMADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MONITORADOS	0	0	0	2	4	4	14	7	10	10	10	6	6	9	9	5	5	5	8	2	3	3

Fonte: Vigilância Epidemiológica de Rio dos Cedros

ESTADO

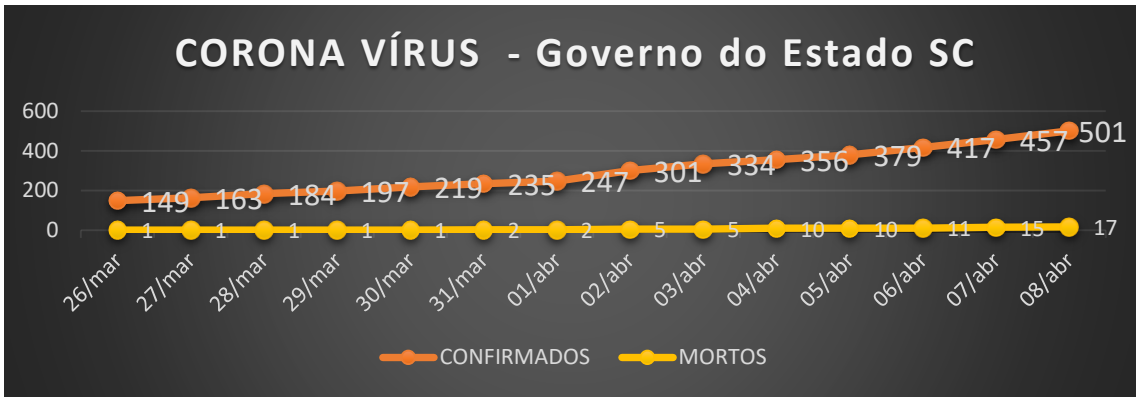

Fonte: www.sc.gov.br

PAÍS

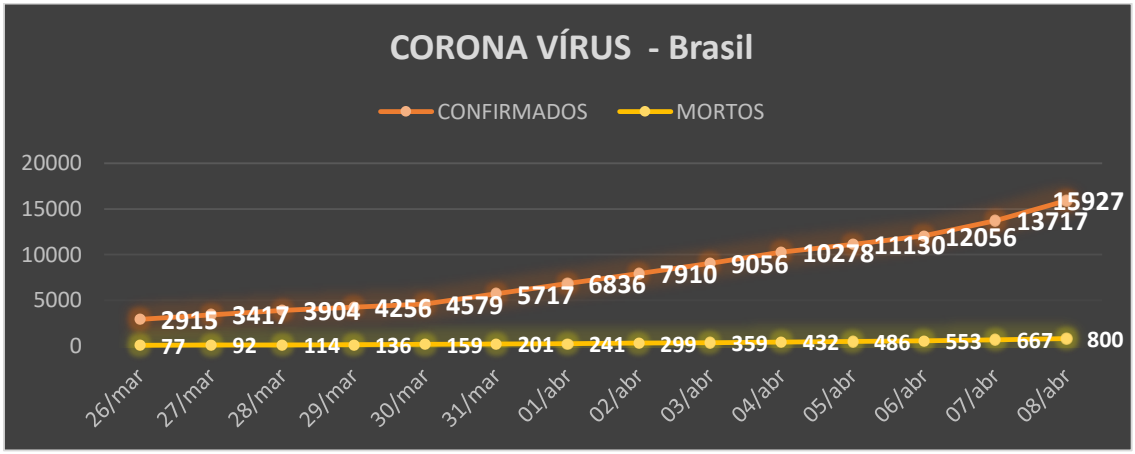

Fonte: https://covid.saude.gov.br

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

Art. 2º Na hipótese de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos **shows** e espetáculos, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem:

I - a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos cancelados;

II - a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis nas respectivas empresas; ou

III - outro acordo a ser formalizado com o consumidor.

§ 1º As operações de que trata o **caput** ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, desde que a solicitação seja efetuada no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

§ 2º O crédito a que se refere o inciso II do **caput** poderá ser utilizado pelo consumidor no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

[...]

DECRETO Nº 550, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera o art. 7º do Decreto nº 525, de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea "a", do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEA 3147/2020, DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º .....

I – pelo período de 5 (cinco) dias, contados de 8 de abril de 2020: .....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 8 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

[...]

PORTARIA SES Nº 230 de 07/04/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 6º do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020,

[...]

RESOLVE:
Art. 1º Ficam autorizadas a partir de 08/04/2020 a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à **reparação automotiva,** conforme lista abaixo:

I- Oficinas Mecânicas Leves (Automóveis e Camionetas);
II- Oficinas Mecânicas Pesadas (Caminhões);
III- Oficinas Mecânicas de Máquinas e Implementos Agrícolas;
IV- Oficinas Mecânicas de Máquinas de Terraplanagem;
V- Oficinas Mecânicas de Motocicletas;
VI- Autoelétricas (automotivas);
VII- Serviços de Chapeação e Pintura Automotiva;
VIII- Funilarias artesanais ("*Martelinhos de ouro*");
IX- Serviços de retífica de motores;
X- Oficinas Mecânicas de Embarcações/Náuticas;

§ 1º- Estas atividades estão autorizadas para estabelecimentos de qualquer porte;
§ 2º- Estas empresas poderão prestar estes serviços no próprio estabelecimento,"em domicílio" ou em "serviço externo" - (no local onde o veículo, motocicleta, embarcação ou máquina se encontrar);
§ 3º- Autoelétricas compreende os serviços de manutenção elétrica automotiva e o comércio de baterias;
§4 - Os automóveis referidos no Artigo 1º Incisos I eII serão tratados neste decreto como "Veículos".

Art. 2º Ficam autorizadas a partir de 08/04/2020 o funcionamento dos seguintes serviços:
I- Venda e revenda de automóveis (novos e usados, leves e pesados);
II- Venda e revenda de motocicletas (novas e usadas);
III- Venda e revenda de máquinas e implementos agrícolas (novos e usados);
IV- Venda e revenda de embarcações (novas e usadas);
V- Locadoras de veículos;
VI- Lavação automotiva;
VII- Recapadoras/Recauchutadora de Pneus;
VIII- Borracharias;
IX- Instaladoras de GNV (Gás Natural Veicular);
X- Inspeção Veícular;
XI- Despachantes.
§ 1º - O despachante refererido no inciso XI deste artigo refere exclusivamente ao Despachante de Trânsito (veícular).

Art. 3º Ficam autorizadas a partir de 08/04/2020 o funcionamento, das atividades de empresas de venda de:
I- Autopeças (peças para automóveis e caminhões);
II- Peças para máquinas e implementos agrícolas e de terraplanegem);
III- Acessórios automotivos;
IV- Motopeças (peças para motocicletas)
V- Peças para embarcações/náutica

[...]

PORTARIA SES Nº 231 de 07/04/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 6º do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020.

[...]

Art. 1º Ficam autorizadas a partir de 08/04/2020 a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à **lavanderia comercial, tinturaria, lavanderia de auto-serviço**;

Parágrafo único: Os estabelecimentos devem priorizar serviço de tele-busca e tele-entrega a fim de minimizar a circulação de pessoas.

[...]

DECRETO Nº 3.049, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Amplia as medidas de prevenção em compatibilidade com os Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020, nº 3.042, de 23 de março de 2020 e nº 3.043, de 23 de março de 2020, bem como com os Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020 e nº 535, de 30 de março de 2020 e dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo corona-vírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal e estabelece outras providências.

[...]

DECRETA:

Art. 1º. Em conformidade com as disposições dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020, nº 535, de 30 de março de 2020 e nº 550, de 07 de abril de 2020, ficam prorrogadas **em igual período ao determinado neste último ato (Decreto Estadual e nº 550, de 07 de abril de 2020**), as medidas implementadas pelos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020, nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020 e nº 3.046, de 30 de março de 2020, em compatibilidade com o ato estadual.

Art.2º. Os termos deste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Programa de 2020.

Art.4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[...]

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ORIENTA ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR

Com a retomada gradual de alguns serviços, a Vigilância Sanitária iniciou vistorias nos estabelecimentos autorizados a operar novamente, principalmente supermercados.

As vistorias são de caráter orientativo, com foco nas medidas preventivas à COVID-19, observadas nos decretos e portarias estaduais.

COMUNICADO

A Administração Pública vem priorizando, durante a pandemia COVID19, o setor de saúde. Mantendo os setores essenciais da Prefeitura com o mínimo de efetivo possível.

De acordo com os Decretos Estaduais 515, 525 e 535, ficam suspensas as atividades e os serviços públicos **não essenciais**, no âmbito municipal, estadual e federal.

Sendo assim o serviço de irrigação está suspenso por tempo indeterminado.

Cuidado! Não Caia no Golpe. A Administração Municipal recebeu no dia de hoje, informação de munícipes que estariam recebendo ligações solicitando doações para Saúde e Centro Social do Município.
De maneira alguma a Administração Municipal está realizando este tipo de solicitação, a princípio deve-se tratar de estelionatários que estão se aproveitando do momento para aplicar um golpe.
Portanto, se receber alguma ligação deste tipo desligue imediatamente.

Rio dos Cedros, 09 de abril de 2020.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
PRESIDENTE DO GRAC

RAFAEL NONES
COORDENADORIA DE AÇÕES
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO

MARINEUSA HOFFMANN
COORDENADORA DE
AÇÕES NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI
COORDENADORIA DE AÇÕESDE ATENDIMENTO NA SAÚDE